



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.905/2021.

De 07 de abril 2021.

“Autoriza a utilização de vagas em frente aos estabelecimentos comerciais que disponham do sistema ‘drive-thru’, em caráter temporário e excepcional, entre os dias 07 e 11 de abril de 2021 e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII e XXV, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia, disposto no Decreto Estadual nº 64.994/2020 que alterou para a Região Metropolitana de Sorocaba o disposto no Decreto nº 64.881/2020, prorrogado pelo Governador do Estado de São Paulo, pelos Decretos Estaduais nº 64.920/2020, 64.946/2020, 64.967/2020, 65.088/2020, 65.114/2020, 65.143/2020, 65.170/2020, 65.184/2020, 65.234/2020, 65.295/2020, 65.320/2020, 65.437/2020, 65.502/2021, 65.545/2021 e 65.596/2021;

CONSIDERANDO a alteração do Decreto Estadual nº 65.454, de 3 de março de 2021, classificando, excepcionalmente, todo o Estado de São Paulo na fase vermelha, desde 06 de março de 2021, até a presente data;

CONSIDERANDO a vigência em âmbito municipal dos Decretos nº 3.887, de 04 de março 2021, nº 3.891, de 12 de março 2021, nº 3.901, de 30 de março 2021 e nº 3.902, de 31 de março 2021.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a utilização de vagas em frente aos estabelecimentos comerciais para utilização do sistema drive-thru entre os dias 07 e 11 de abril de 2021, com a finalidade de entrega de mercadorias, seguindo todos os protocolos aplicáveis a cada segmento, bem como com estrita observância do uso de máscara de proteção tanto pelos lojistas, funcionários e entregadores, como pelos consumidores que receberão a mercadoria no interior de seus veículos.

Art. 2º - O representante legal dos estabelecimentos poderá obter a autorização mediante requerimento encaminhado através do e-mail: gabinete@pilardosul.sp.gov.br.

Art. 3º - A autorização será expedida pelo órgão de trânsito e deverá conter os dados e informações técnicas para criação dos bolsões (uso das vagas).

Carau

P.

X

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 4º - Fica permitida a utilização de estacionamentos privados para entregas de mercadorias e afins pelo sistema drive-thru, de acordo com parcerias firmadas entre as partes.

Art. 5º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito.

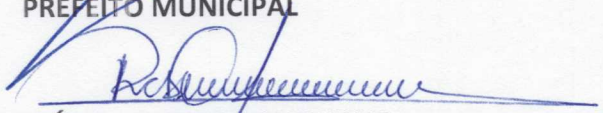
Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência estipulada até 11/04/2021.

Pilar do Sul, 07 de abril de 2021.


MARCO AURÉLIO SOARES

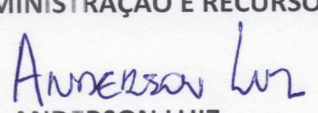
PREFEITO MUNICIPAL


RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO

SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR


TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENÂNCIO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

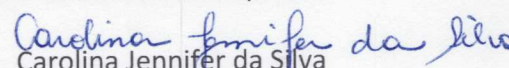

ANDERSON LUIZ

SECRETÁRIO DE GOVERNO, SEGURANÇA COMUNITÁRIA E TRÂNSITO


MARCELO HIROYUKI KOKABU

SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Pilar do Sul, na data supra.


Carolina Jennifer da Silva
Assistente Administrativo I